SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 083, de 13 de dezembro de 1977**

*Dispõe sobre a elevação ou redução, automática, de limites técnicos*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP),** na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08723/77;

**R E S O L V E :**

1. Aprovar a inclusão, na Circular SUSEP nº 58, de 19.11.76, do item a seguir, dispondo sobre a elevação ou redução, automática, de limites técnicos:

"8 – Os limites técnicos em vigor no 2º semestre de cada ano, serão elevados ou reduzidos, automaticamente, na mesma proporção da elevação ou redução do limite operacional da Sociedade, fixada para o semestre seguinte, salvo se a interessada manifestar-se em contrário até o dia 31 de dezembro, apresentando requerimento nos termos dos itens 1 a 7 desta circular.

8.1 – Se, no cálculo da elevação ou redução do limite técnico, resultar valor inferior ao limite técnico mínimo fixado pelo IRB para o ramo ou modalidade, será considerado como limite técnico o valor mínimo fixado por aquele Instituto.

8.2 – O limite técnico será expresso em milhares de cruzeiros, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

8.3 – As Sociedades Seguradoras que optarem pela elevação ou redução automática, ficam dispensadas de apresentar à SUSEP e ao IRB o respectivo requerimento.

8.4 – Para o período de 01/07 a 31/12, todas as Sociedades Seguradoras deverão apresentar seus requerimentos de aprovação, de acordo com os termos dos itens 1 a 7 desta Circular".

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.77.*

2. Remunerar, em conseqüência desta inclusão, o item subseqüente, que passará a ser o nº 9.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.77.*